



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

LEI Nº 021/93

Altera dispositivos da Lei Nº 017 de 14 de abril de 1993 e da outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Nº 017, de 14 de abril de 1993, passara a ter a seguinte redação.

A comissão referida no artigo 1º será composta de três Vereadores, sendo um do PFL, um do PMDB e o terceiro do PL, dois membros do Executivo e dois membros da comunidade, sendo um convidado pelo Executivo e outro convidado pelo legislativo, no total de sete (07) membros.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 017/93, passará a ter a seguinte redação:

A comissão terá sessenta (60) dias para julgar o Pavilhão e o Braço cento e vinte (120) dias para julgar o Hino. O valor do prêmio ou forma de premiação ficará a cargo do Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Nova Maringá, 06 de maio de 1993.